MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº CD 03 , DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994

Dispõe sobre a aprovação do Regimento do Biotério Central da Universidade Federal de Mato Grosso.

*O **CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,** e*

***CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº CD/104/93,*

R E S O L V E :

***Art. 1º** – É aprovado o Regimento do Biotério Central da Universidade Federal de Mato Grosso, contendo 14 artigos, distribuidos em V Títulos, assinado pelo Presidente , que com esta resolução é publicado.*

***Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

***SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR,** em Cuiabá, 02 de fevereiro de 1994.*

***LUZIA GUIMARÃES** – Presidente*

***ATTILIO OURIVES** – Membro*

***ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS** – Membro*

***AMARAL AUGUSTO DA SILVA** – Membro*

***VICENTE BEZERRA NETO** – Membro*

***FERNANDO ROBÉRIO DE BORGES GARCIA** – Membro*

***CRISTOVAM MARCELO SIQUEIRA DE FIGUEIREDO** – Membro*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

REGIMENTO DO BIOTÉRIO CENTRAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º *– O* ***Biotério Central da Universidade Federal de Mato Grosso,*** *criado pela Resolução nº CD 046, de 22 de setembro de 1992, e estruturada pela Resolução nº CD 056, de 23 de julho de 1993, é um orgão suplementar vinculado à Vice-Reitoria que tem por objetivo contribuir direta ou indiretamente para o desenvolvimento da pesquisa científica, do ensino e da extensão, na área de bioterismo.*

§ 1º *– O* ***Biotério Central*** *propiciará treinamento, em sua área de atuação, para profissionais de vários níveis, além de fornecer animais às unidades de ensino da UFMT, que necessitam utilizá-los no desempenho de suas atividades acadêmicas.*

§ 2º *– Na criação e no uso de animais de experimentação serão sempre observados os princípios determinados universalmente pela ética e pela legislação que disciplina tais experiências.*

§ 3º *– Para atingir suas finalidades, o* ***Biotério Central*** *deverá :*

a) *Construir a base física em sua área apropriada e já definada;*
b) *Manter-se em nível de atualização tecnológica;*
c) *Racionalizar o uso de animais de laboratório na investigação científica e no ensino de graduação e de pós-graduação, compatibilizando a produção e a demanda;*
d) *Propor a realização de Convênios e Contratos com orgãos públicos ou privados, visando a obtenção de fontes alternativas de recursos para o custeio de manutenção , aquisição de equipamentos e contratação de pessoal qualificado;*
e) *Estender os benefícios advindos de seu funcionamento a outras unidades da UFMT, dentro das limitações de sua produção e recursos.*

4

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

TÍTULO II

DA ÁREA FÍSICA

Art. 2º - O **Biotério Central** incorpora uma área de aproximadamente treze mil metros quadrados, nas proximidades do Zoológico , e, ainda administra as áreas já construídas no prédio do antigo CCBS I, atualmente utilizado para a criação de animais de experimentação.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O **Biotério Central** será, inicialmente, constituído de :

I - Coordenação;
II - Secretaria.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 4º - À Coordenação do **Biotério Central**, orgão de direção, código CD - 04, compete coordenar as atividades de colaboração com o desenvolvimento da pesquisa científica, do ensino e da extensão, dentro dos limites estatutários e regimentais.

Art. 5º - Ao Coordenador compete :

a) Propor uma política de diretrizes e metas para o Biotério Central, providenciando inclusive recursos junto às instituições financeiras;
b) Atuar como servidor responsável pelo **Biotério Central;**
c) Participar das reuniões na UFMT inerentes ao **Biotério Central** com direito a voz;

d) Propor, juntamente com o Vice-Reitor da UFMT, a contratação e/ou desligamento de técnico-adminstrativo;
e) Representar o **Biotério Central** onde se fizer necessário.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

Art. 6º - A Secretaria do **Biotério Central** será exercida por servidor de formação de nível médio com experiência comprovada na área administrativa, sem direito a perceber gratificação de função.

Parágrafo Único - O Secretário exercerá suas funções diretamente subordinado ao coordenador do **Biotério Central.**

Art. 7º - Compete ao Secretário :

a) Controlar o uso do material de consumo do Biotério Central;
b) Controlar a frequência do pessoal técnico-administrativo;
c) Datilografar, receber protocolar e arquivar correspondências do **Biotério Central.**

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 8º - A lotação de servidores técnico-administrativos no **Biotério Central** dar-se-á mediante solicitação da sua Coordenação.

§ 1º - Para um funcionamento adequado, o Biotério Central deverá contar com técnicos encarregados de áreas específicas de criação, preferentemente possuidores de nível superior, ou técnicos com treinamento específico, de preferência de escolaridade de nível médio.

§ 2º - O pessoal técnico-administrativo deverá ser estimulado a aperfeiçoar seu conhecimento, através de cursos especializados e de atualização.

Art. 9º - Compete aos servidores técnico-administrativos :

a) Troca de gaiolas;
b) Entrega de animais, de acordo com o planejamento;
c) Limpeza de estantes e prateleiras;
d) Faxina geral de salas;

e) Registro de nascimento de animais;
f) Estoque;
g) Colocação de camas nas caixas;
h) Tratamento de bebedouros;
i) Tratamento de comedouros.

TÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10 - A Vice-Reitoria destinará ao **Biotério Central** a dotação orçamentária própria que assegure fluxo regular de recursos financeiros necessários ao fornecimento de animais destinados ao ensino, à pesquisa científica e à extensão.

Art. 11 - A Vice-Reitoria empenhar-se-á em tomar as medidas que se fizerem necessárias para obtenção de recursos suplementares junto à FUFMT, Instituições e Agências Financiadoras de pesquisas, para construção das bases físicas e o pleno funcionamento do Biotério Central.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Enquanto não for construído os pavilhões destinados à criação de animais para uso geral, equipados com materiais e utensílios adequados, o Biotério Central continuará funcionando nas suas atuais instalações e com o fornecimento de animais dentro de suas possibilidades.

Art. 13 - O presente regimento será modificado pelo Conselho Diretor , mediante proposição da Vice-Reitoria com anuência do Biotério Central.

Art. 14 - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor.

Cuiabá, 02 de fevereiro de 1994

LUZIA GUIMARÃES
Presidente